

## **LEI N.º 2.381, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.**

### **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ PARA O EXERCÍCIO DE 2008”.**

**ANTONIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Art.1º** -O Orçamento Geral do Município de **Parapuã-SP**, para o Exercício Financeiro de 2008, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 8.745.030,00 (Oito Milhões, Setecentos e Quarenta e Cinco Mil, e Trinta Reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

**Art.2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº - 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>8.385.337,50</b>
Receita Tributária	439.897,50
Receita de Contribuição	1.000,00
Receita Patrimonial	47.510,00
Receita de Serviços	24.255,00
Transferências Correntes	9.190.127,33
( - ) Dedução para Fundeb	( - ) 1.438.727,33
Outras Receitas Correntes	121.275,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>342.850,00</b>
Alienação de Bens	12.127,50
Transferências de Capital	296.850,00
Outras Receitas de Capital	50.715,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>8.745.030,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros dos Programas de Trabalho e Natureza de Despesas, que apresentam os seguintes desdobramentos:

#### **01- POR ORGÃO DE GOVERNO**

<b>1-Poder Legislativo</b>	<b>432.000,00</b>
<b>2-Poder Executivo</b>	<b>8.313.030,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>8.745.030,00</b>

**LEI N.º 2.381, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**02-POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01-Legislativa	360.000,00
04-Gabinete do Prefeito e Dependências	1.288.350,00
08-Fundo Municipal de Assistência Social – F. M. A . S.	518.175,00
09-Previdência Social	678.375,00
10-Fundo Municipal de Saúde – F.M.S	1.695.317,50
12-Educação	1.583.280,00
13-Cultura	69.457,50
15-Serviços Municipais	1.157.625,00
20-Agricultura	438.795,00
26-Transportes	448.955,00
27-Desporto e Lazer	88.200,00
28-Encargos Especiais	320.500,00
99-Reserva de Contingência	98.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8.745.030,00</b>

**03- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Despesas Correntes	7.913.835,00
Despesas de Capital	733.195,00
Reserva de Contingência	98.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>8.745.030,00</b>

**04- POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>1-Poder Legislativo</b>	<b>432.000,00</b>
1.01-Câmara Municipal	432.000,00
<b>2-Poder Executivo</b>	<b>8.313.030,00</b>
2.01-Gabinete do Prefeito e Dependências	317.700,00
2.02-Administração	253.575,00
2.03-Finanças	1.741.950,00
2.04-Fundo Municipal de Assistência Social – F.M.A.S.	450.922,50
2.05-Fundo Municipal da Criança e Adolescente	67.252,50
2.06-Fundo Municipal da Saúde –F.M.S.	1.695.317,50
2.07-Educação	1.328.280,00
2.08-Cultura	69.457,50
2.09-Serviços Municipais	1.157.625,00
2.10-Agricultura	438.795,00
2.11-Transportes	448.955,00
2.12-Desporto e Lazer	88.200,00
2.14-Educ.Fund.-Fundeb	160.000,00

## **LEI N.º 2.381, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.**

2.15-Educ.Inf.-Creches-Fundeb	45.000,00
2.16-Educ.Inf.-Emei- Fundeb	50.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8.745.030,00</b>

**Art. 4º** -O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do município, abrangendo todas as Entidades da Administração Direta, seus Órgãos e Fundos no exercício de 2008, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 2.468.492,50 (Dois Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta Centavos)**, assim discriminados:

### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

04-Fundo Municipal da Assistência Social –F.M.AS	450.922,50
05-Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	67.252,50
06-Fundo Municipal da Saúde – F.M.S	1.695.317,50
14-Educ.Fund.-Fundef	160.000,00
15-Educ.Inf.-Creches-Fundeb	45.000,00
16-Educ.Inf.-Emei-Fundeb	50.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.468.492,50</b>

**Art. 5º** -O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I- Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, nos termos da Legislação em vigor,
- II- Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor,
- III- Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (Vinte por Cento) do Orçamento das Despesas, nos termos da legislação vigente,
- IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização Legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal,
- V- Contingenciar parte das dotações quando a evolução da Receita comprometer os resultados previstos,
- VI- Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de convênios não previstos na Receita Orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio e os programados por esta lei.

**Parágrafo Único** - Não onerarão o limite previsto no inciso III os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativa a Pessoal, Inativos e Pensionistas, Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e Despesas á conta de Recursos Vinculados.

## **LEI N.º 2.381, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**Art. 6º** -Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 22 de novembro de 2007.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado